



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Balanços/balancetes	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.512, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "IPEÚNA PORTAL DA SERRA DO ITAQUERI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o selo "Ipeúna Portal da Serra do Itaqueri", que passa a integrar o rol de símbolos oficiais do município, destinado a divulgação da vocação turística da cidade.

Parágrafo único - Todos os documentos públicos, obras, serviços, publicidade, propaganda e demais atos próprios do Poder Executivo deverão constar o selo comemorativo.

Art. 2º - É assegurado ao Poder Legislativo e as empresas instaladas no município, se assim entenderem, o direito de utilização do selo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outros órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, em especial os Correios, para expedição ou divulgação do selo comemorativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 05 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 3 de 11

LEI N.º 1.512, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO I





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 4 de 11

LEI Nº. 1.513, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA AMBIENTAL DENOMINADO “SELO VERDE” NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ipeúna, o programa denominado “Selo Verde”, de caráter socioambiental.

Art. 2º. O programa “Selo Verde” possibilita a concessão de certificado socioambiental, com o objetivo de reconhecer as pessoas físicas, jurídicas e produtores rurais que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município de Ipeúna, por meio de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, promovendo a melhoria na qualidade de vida da população.

Parágrafo único – Competirá ao órgão ambiental municipal conceder a certificação de que trata este artigo.

Art. 3º. Para obter o certificado do programa “Selo Verde”, os interessados deverão observar integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal, bem como contribuir com a recuperação de áreas degradadas e cumprir ao menos 3 (três) dos seguintes requisitos:

I – Desenvolver programa interno de uso racional de água;

II – Realizar programa interno de uso racional de energia elétrica;

III – Tratar adequadamente os resíduos sólidos;

IV – Dispor de tratamento de esgoto ou ter fossa adequada ao meio ambiente;

V – Praticar ações voltadas para a produção mínima de lixo, medido pelos critérios de destinação correta dos resíduos, pela publicidade limpa, pelo consumo consciente, pela reutilização ou reaproveitamento de resíduos, e pela reciclagem dos produtos descartados;

VI – Promover política de informação ao consumidor

sobre o potencial impacto ambiental do produto comercializado e da atividade industrial desenvolvida;

VII – Desenvolver ações de educação ambiental voltadas para os funcionários, clientes ou população em geral;

VIII – Atuar na melhoria da qualidade do ar, mediante o plantio de árvores, inspeção e revisão de veículos da frota própria ou terceirizada;

IX – Praticar alguma ação de cunho ambiental no Município de Ipeúna;

X – Firmar parceria com o órgão ambiental municipal, para desenvolver ações ambientais educativas;

XI – Desenvolver ações destinadas à redução de utilização de recursos naturais não renováveis;

XII – Instituir programas de segurança do trabalho;

XIII – Não ter cometido qualquer infração ambiental nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 4º. Para participar do programa “Selo Verde”, os interessados deverão protocolar a documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo anterior desta Lei, sendo encaminhada ao órgão municipal ambiental que fará a averiguação das informações e emitirá o certificado.

Art. 5º. Caberá ao órgão municipal ambiental decidir pela concessão do certificado socioambiental mencionado no artigo 2º desta Lei.

§ 1º O certificado terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que mantido os requisitos legais para a sua concessão.

§ 2º A concessão do certificado será em caráter precário, podendo ser cassado a qualquer momento.

§ 3º O beneficiário do programa mencionado nesta Lei terá direito a utilizar o certificado em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

§ 4º O certificado será em formato impresso, podendo ser desenvolvido em formato de logotipo, emblema ou insígnia, garantindo que o ano de validade esteja visível.

§ 5º Os certificados outorgados serão entregues



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 5 de 11

anualmente em solenidade promovida pelo Município de Ipeúna, em data pré estabelecida, sendo divulgado o período para o protocolo da documentação.

Art. 6º. Concedido o certificado, as empresas deverão elaborar relatório semestral atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

Art. 7º. A renovação dos certificados ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário continua preenchendo os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 8º. O órgão municipal ambiental poderá, para a implementação e a operacionalização do programa instituído por esta Lei, firmar convênios e contratos.

Art. 9º. O programa "Selo Verde" deverá ser fomentado pelo órgão municipal ambiental, mediante a divulgação, por todos os meios possíveis.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por meio da edição de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 05 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº 1.514, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

*AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
ESPECIAIS AO ORÇAMENTO
MUNICIPAL VIGENTE.*

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 268.326,40 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 06 MERENDA ESCOLAR – CONVÊNIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12 EDUCAÇÃO

12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.306.1109.2 MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIOS

12.306.1109.2.168 Merenda Escolar Estadual – Ensino Médio Integral

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 88.326,40

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE – CONVÊNIOS

UNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1123.2 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.167 Atividades de enfrentamento ao Covid 19 - Portaria 361/2021

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....
R\$ 100.000,00

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 6 de 11

R\$ 80.000,00

TOTALR\$ 268.326,40

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação a realizar das rubricas das receitas:

1.7.1.8.03.9.1.03 – Transf. Recursos – Combate Covid 19 – Portaria 361 (155) - (código de aplicação (05.312.16)).....R\$ 180.000,00

1.7.2.8.10.2.1.06 – Merenda Escolar – Ensino Médio - Integral (156) - (código de aplicação (02.100.61)).....R\$ 88.326,40

TOTALR\$ 268.326,40

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica da receita 1.7.1.8.03.9.1.03 (155) – Transf. Recursos – Combate covid 19 (código de aplicação 05.312.16) e 1.7.2.8.10.2.1.06 (156) - Merenda Escolar – Ensino Médio - Integral código de aplicação 02.100.61) e das rubricas das receitas de rendimentos de aplicações financeiras dos respectivos repasses.

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2021, aprovada pela Lei nº 1.483 de 28/08/2020, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE MARÇO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Decretos

ERRATA DE DECRETO

A Prefeitura do Município de Ipeúna torna público a errata do Decreto nº 4.130 de 29 de março de 2021, publicado na edição nº 250, do Diário Oficial de 30 de março de 2021, que altera o decreto n. 4128/2021 que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais no município de Ipeúna, de caráter temporário e excepcional, e dá outras providências. Onde lê-se: “DECRETO Nº 4.130, DE 29 DE MARÇO DE 2021”, o correto é: DECRETO Nº 4.130, DE 30 DE MARÇO DE 2021”. Republicado o decreto corrigido nesta edição.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4130, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO N. 4128/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 4128/2021;

- Considerando a proximidade dos feriados santos;

- Considerando a gravíssima situação epidemiológica do Município e a crescente ocupação de leitos COVID-19 nos hospitais de referência, registrada nos últimos dias, mesmo com a abertura de novos leitos hospitalares;

- Considerando que o Município de Ipeúna é conhecido destino de veraneio;

- Considerando que sabidamente nos feriados há grande fluxo de pessoas oriundas de outras cidades que se dirigem ao Município de Ipeúna para confraternizações e festas;

- Considerando que o fluxo intermunicipal de pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 7 de 11

tende a dissimular o vírus e suas variantes;

- Considerando que no Município de Ipeúna não foi constatada as novas variantes do COVID-19;

- Considerando que a restrição de turistas e visitantes contribui para o controle das novas variantes;

- Considerando que o Município de Ipeúna não possui estrutura hospitalar com UTI; a agravar o colapso do sistema de saúde e o número de mortes;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto Municipal n. 4128/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os condomínios, loteamentos fechados e/ou bairros, com controle de acesso, deverão respeitar as regras e protocolos previstos na legislação em vigor, observando-se em especial que mantenham as áreas de uso comum (como espaços de lazer, parques infantis, piscinas e quadras) fechadas e isoladas bem como as disposições desse decreto em especial:

I – Manter fechado os portões de acesso de visitantes, se houver;

II - Proibir o acesso de visitantes, por qualquer das entradas do empreendimento;

III – Permitir o acesso apenas de moradores devidamente identificados com o cartão de acesso ou outro meio eletrônico de controle;

IV – manter o registro da portaria contendo os dados daqueles que adentraram.

V – comunicar a Vigilância Sanitária sobre a ocorrência de festas ou concentrações de pessoas;

V – disponibilizar na entrada álcool em gel.

§ 1º – O Condomínio, a Associação de Moradores ou de Proprietários que descumprir as regras desse decreto fica sujeita a multa prevista nos incisos II e III do art. 8º desse Decreto.

§ 2º – Além das medidas previstas no § 1º, constatada a recalcitrância do Condomínio, Associação de Moradores e/ou Proprietários em cumprir as restrições impostas por esse Decreto, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município propor a competente ação civil pública para

responsabilização dos infratores.

Art. 2º. Fica mantida na íntegra os demais regramentos contido no Decreto Municipal n. 4128/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, alterando o Decreto Municipal n. 4128/2021.

IPEÚNA, 30 DE MARÇO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.132, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.492, de 12 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada na importância de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.243.1125.2.083 – Manutenção das atividades do FMDCA

3.3.90.36.00 (314) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.100,00

TOTAL.....R\$ 5.100,00

Art. 2º. Para cobertura da despesa decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 8 de 11

UNID. EXEC.: 02 ENSINO MÉDIO

12.362.1105.2.014 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

3.3.90.39.00 (061) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.100,00

TOTAL.....R\$ 5.100,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 31 DE MARÇO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO N.º 4.133, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

*NOMEIA MEMBROS
PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB,
EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, REGULAMENTADO NA
FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113,
DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.*

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.509, de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta data o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Ipeúna/SP, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.509, de 30 de março de 2021, passa a ter a seguinte composição:

– Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Adilson Rodrigues da Silva - R.G. nº. 14.097.765-X

Suplente: Ramon de Goes Conti - R.G. nº. 43.458.856-8

Titular: Deise Maria Mometti Scatolin - R.G. nº. 12.800.480

Suplente: Thaís Dias Rogério Viviani - R.G. nº. 33.479.880-2

– Representantes dos professores da educação básica pública

Titular: Grasiela Aparecida De Liberali Lima – R.G. nº. 29.664.300-2

Suplente: Patrícia Fernanda de Moraes – R.G. nº. 49.749.441-3

– Representantes dos diretores das escolas básicas públicas

Titular: Elisandréia Pinto – R.G. nº. 28.483.813-5

Suplente: Karen Lúcia Bento Parra – R.G. nº. 44.322.007-4

– Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas

Titular: Sandra Marcatto da Silva – R.G. nº. 17.176.070-0

Suplente: Diego de Goes Conti – R.G. nº. 43.458.771-0

– Representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas

Titular: Fernanda Aparecida da Costa - R.G. 40.275.545-0

Suplente: Claudemir Francisco - R.G. 45.650.909-4

Titular: Bruna Nunes de Moraes - R.G. 44.849.363-9

Suplente: Patrícia Aparecida Carvalho Bezerra - RG. 45.291.198-9

– Representantes dos estudantes das escolas básicas públicas

Titular: Vitor Freire Matos – R.G. nº. 56.332.439-9

Suplente: Victoria da Silva de Jesus – R.G. nº. 60.879.862-9

Titular: Alana dos Santos Rosa – R.G. nº. 60.652.919-6

Suplente: Muller Ramos Rios de Jesus – R.G. nº. 58.019.752-9

– Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular: Jesiel Eliezer Zerbo - RG nº. 40.184.949-1

Suplente: Vanderlei Antonelli – R.G. nº. 17.479.564

– Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Alessandra Ferreira Albino - R.G. nº. 28.263.172-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 9 de 11

Suplente: Keyth Bianca Reis Pecelli - R.G. nº. 55.633.305-6

– Representantes de organização da sociedade civil

Titular: Bela Borges de Souza Loyola – R.G. nº. 17.189.354-2

Suplente: Dayane Karoline Scotton – R.G. nº. 32.023.311-X

Titular: Rafael Araújo Artungui – R.G. nº. 48.783.537-2

Suplente: Maria Lúcia Teixeira da Silva – R.G. nº. 29.276.436-4

Art. 2º - O Conselho ora nomeado terá as atribuições e sua gestão para um mandato de quatro anos, nos termos da Lei Municipal nº. 1.509, de 30 de março de 2021. Contudo, excepcionalmente o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 01/12/2022.

Art. 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB ora nomeados não será remunerado, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 31 DE MARÇO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.134, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.514, de 05 de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 268.326,40 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 06 MERENDA ESCOLAR – CONVÊNIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12 EDUCAÇÃO

12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.306.1109.2 MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIOS

12.306.1109.2.168 Merenda Escolar Estadual – Ensino Médio Integral

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 88.326,40

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE – CONVÊNIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1123.2 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.167 Atividades de enfrentamento ao Covid 19 - Portaria 361/2021

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

TOTALR\$ 268.326,40

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 10 de 11

excesso de arrecadação a realizar das rubricas das receitas:

1.7.1.8.03.9.1.03 – Transf. Recursos – Combate Covid 19 – Portaria 361 (155) - (código de aplicação (05.312.16).....	R\$ 180.000,00
1.7.2.8.10.2.1.06 – Merenda Escolar – Ensino Médio - Integral (156) - (código de aplicação (02.100.61).....	R\$ 88.326,40
TOTAL	R\$ 268.326,40

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica da receita 1.7.1.8.03.9.1.03 (155) – Transf. Recursos – Combate covid 19 (código de aplicação 05.312.16) e 1.7.2.8.10.2.1.06 (156) - Merenda Escolar – Ensino Médio - Integral código de aplicação 02.100.61) e das rubricas das receitas de rendimentos de aplicações financeiras dos respectivos repasses.

Art. 4º. Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2021, aprovada pela Lei nº 1.483 de 28/08/2020, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEÚNA, 05 DE ABRIL DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 253

Página 11 de 11

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Balancos/balancetes



MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP

Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

COMUNICADO AO PÚBLICO EM GERAL

Em atendimento ao Artigo 48º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **COMUNICAMOS** a todos os interessados é a população em geral, que o **BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020** está à disposição para análise, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipeúna, junto ao Setor de Contabilidade, sito à Rua 01 nº 275 - Centro, nesta cidade de Ipeúna/SP, de segunda à sexta feira, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Ipeúna, 01 de abril de 2021.


DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL